



LEI Nº 2.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:
26 / 12 / 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A OUTORGAR CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, concessão para exploração do seguinte espaço:

I – Bar/Lanchonete - Loja 02, com área total de 15,54m², nas dependências do Novo Terminal Rodoviário, situado na Rua Idalino Cândido Rabelo, Centro.

Parágrafo Único. A concessão de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Legislativo.

Art. 2º. A licitação de que trata o artigo anterior se fará mediante estudo do Setor competente do Município, devendo-se estabelecer obrigação mensal, reajustável anualmente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 3º. Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º. A Concessionária não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, com a anuência do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

Parágrafo Único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações dos imóveis, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

Art. 5º. A Concessão de Uso será outorgada por Contrato, no qual deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Rescisão do Contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato/Termo, ou descumprir as obrigações contratuais.

II- Desde a inscrição da Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o objeto de uso e suas rendas.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, aos 26 de dezembro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal